

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.226, DE 2016

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, para tornar crime a conduta de transpor bloqueio viário policial sem autorização.

Autor: Deputado CABO SABINO

Relator: Deputado CAPITÃO AUGUSTO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Voltando o presente projeto à discussão nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, apresento esta complementação de voto para ajustar a redação do substitutivo adotado pelo Comissão de Viação e Transportes ao Projeto de Lei nº 5.226, de 2016.

Após debate com o ilustre deputado Marcos Rogério, concordamos com a alteração sugerida, no tocante à reformulação da redação do *caput* do art. 311-A, para a seguinte redação: “*Transpor, sem autorização, bloqueio, efetuado pela autoridade policial em via pública, ou evadir-se de fiscalização ou abordagem policial, gerando situação de risco à incolumidade pública ou privada*”. Além disso, aceitamos a diminuição da penalidade abstrata para detenção.

Mantém-se, dessa forma, o voto pela constitucionalidade, juridicidade e pela adequada técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.226, de 2016, e do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes, com a emenda ora apresentada.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado CAPITÃO AUGUSTO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBEMENDA AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES Nº

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, para tornar crime a conduta de transpor bloqueio viário policial sem autorização.

Dê-se ao artigo 2º do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes a seguinte redação:

"Art
2º

Art. 311-A. Transpor, sem autorização, bloqueio efetuado por autoridade policial em via pública, ou evadir-se de fiscalização ou abordagem policial, gerando situação de risco à incolumidade pública ou privada.

Pena – detenção, de três meses a um ano, multa e suspensão do direito de dirigir ou proibição de obter o documento de habilitação." (NR).

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado CAPITÃO AUGUSTO
Relator